



PARAJASC

17^{os} JOGOS ABERTOS PARADESPORTIVOS SANTA CATARINA

REGULAMENTO GERAL 2022

Versão 01: Homologada pelo CED na reunião plenária realizada no dia 12 de novembro de 2022.

Versão 02: Homologada pela reunião conjunta entre CER e CLN, *ad referendum*, no dia 18 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

Aprova o Regulamento Geral para o ano de 2022 dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC)

A Presidência da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem os Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) na etapa estadual, bem como competições afins, obrigando os que com ele tenham relações à sua total obediência.

Parágrafo único. A nomenclatura oficial das abreviaturas utilizadas neste Regulamento Geral será:

- I - FESPORTE, Fundação Catarinense de Esporte;
- II - SED, Secretaria de Estado da Educação;
- III - CED, Conselho Estadual de Esporte;
- IV - TJD/SC, Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina;
- V - CD Comissão Disciplinar;
- VI - CJD/SC, Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina;
- VII - CCO, Comissão Central Organizadora;
- VIII - JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina;
- IX - RG, Regulamento Geral;
- X - EAD, Entidade de Administração do Desporto.
- XI - CRE, Coordenadoria Regional Educação;
- XII - CPB, Comitê Paralímpico Brasileiro;
- XIII - FCEE, Fundação Catarinense de Educação Especial;
- XIV - FECADESC, Federação Catarinense de Esportes de Cegos e Baixa Visão;
- XV - PARAJASC, Jogos Paradesportivos de Santa Catarina.

Art. 2º. A organização dos PARAJASC, e as disposições pertinentes à realização de cada um destes eventos serão normatizadas por este Regulamento Geral, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo estadual, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal em Santa Catarina, mediante remuneração ou não.

Art. 3º. A etapa estadual do PARAJASC é uma promoção do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), e conta com apoio do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e da Federação Catarinense de Esportes de Cego e Baixa Visão (FECADESC), com a parceria das CRE e Prefeituras Municipais.

Parágrafo único. A Fesporte e a(s) cidade(s)-sede poderão adotar parcerias com empresas públicas ou da iniciativa privada, visando viabilizar as ações dos eventos.

Art. 4º. Todos os órgãos ou entidades de administração do esporte municipal estarão em condições de participar dos PARAJASC, bem como competições afins, desde que devidamente inscritos na Fesporte, apresentando a lei, documento que os constituiu ou declaração assinada pelo Prefeito.

Art. 5º. A interpretação deste Regulamento e seu fiel cumprimento ficarão sob a responsabilidade do Presidente da Fesporte ou seu representante, ouvido o CED quando necessário.

Art. 6º. No julgamento de recursos processuais decorrentes de indisciplina e de infrações aos regulamentos e normas das competições desportivas, a Justiça Desportiva de Santa Catarina se baseará:

- I - na legislação vigente no país;
- II - neste Regulamento Geral;
- III - no CJD/SC.

Art. 7º. Para o julgamento dos processos envolvendo os atletas com deficiência Intelectual será instalada, pelo TJD/SC, a Comissão Disciplinar Orientadora, que deverá se basear neste regulamento, na legislação vigente e no Código de Condutas aprovado pelo CED, em que deva prevalecer o bom senso do julgador no caso de deficiência Intelectual.

Art. 8º. Na vigência dos PARAJASC são autoridades:

- I. Governador e o Vice-Governador do Estado;
- II. Secretários de Estado;
- III. Presidente da Fesporte;
- IV. Diretores e Gerentes da Fesporte;
- V. Presidente e membros do Conselho Estadual de Esporte;
- VI. Presidente e auditores do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar;
- VII. Presidente da Comissão Central Organizadora;
- VIII. Diretores, gerentes, servidores designados da Fesporte, das Secretarias de Estado;
- IX. CREs – Coordenadorias Regionais de Educação;
- X. Comendadores do Esporte Catarinense;
- XI. Agraciados com a Medalha Marcílio Cesar Ramos Krieger;
- XII. Coordenador Geral.
- XIII. Colaboradores e servidores da FESPORTE, e aqueles designados das Secretarias de Estado e Unidades de Atendimento.

Parágrafo único. A Fesporte se fará representar junto à CCO, em caráter permanente, pelo Coordenador-Geral da competição, ou por pessoa por ela designada por Resolução.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 9º. O PARAJASC tem como finalidades favorecer o desenvolvimento global da pessoa com deficiência e sua integração na sociedade, pela prática esportiva adequada às suas necessidades especiais, oferecer aos atletas a oportunidade de participarem de atividades esportivas incentivando o surgimento de novos valores, além de proporcionar bons espetáculos esportivos, divulgar e promover o esporte adaptado em Santa Catarina estimulando empresas, empresários e municípios a investirem no esporte para pessoas com deficiência, proporcionar aos atletas a aquisição de experiências que venham enriquecer seus conhecimentos e facilitar sua relação com o meio em que vivem, dessa forma contribuindo para o exercício de sua cidadania, propiciar o intercâmbio técnico e de gestão entre profissionais e dirigentes.

CAPÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES

Art. 10. Constarão do programa do PARAJASC as seguintes modalidades: atletismo, basquetebol, basquetebol em cadeira de rodas, bocha, bocha paralímpica, ciclismo, futsal, goalball, handebol em cadeira de rodas, judô, natação, tênis de mesa e xadrez.

§1º. No PARAJASC far-se-ão competições desportivas, separadamente, por modalidade, naipes e segmentos:

MODALIDADE	NAIPE	SEGMENTO			
Atletismo	Masculino e Feminino	Auditivo	Intelectual	Físico	Visual
Basquetebol	Masculino		Intelectual		
Basquetebol Cadeirantes	Livre			Físico	
Bocha	Masculino e Feminino	Auditivo	Intelectual	Físico	Visual
Bocha Paralímpica	Masculino e Feminino			Físico	
Ciclismo	Masculino e Feminino		Intelectual	Físico	Visual
Futsal	Masculino	Auditivo	Intelectual		
Goalball	Masculino e Feminino				Visual
Handebol Cadeira de Rodas – 4	Masculino			Físico	
Natação	Masculino e Feminino	Auditivo	Intelectual	Físico	Visual
Tênis de Mesa	Masculino e Feminino	Auditivo	Intelectual	Físico	
Xadrez	Masculino e Feminino	Auditivo		Físico	Visual
Judô	Masculino e Feminino				Visual

§2º No que diz respeito à modalidade de bocha paralímpica, caso não seja alcançado o número mínimo de atletas para respectivo naipe/classe, a FESPORTE poderá realizar a competição no formato misto, unindo os naites masculino e feminino.

Art. 11. As competições de todas as modalidades e segmentos do PARAJASC serão disputadas de acordo com as regras oficiais de cada modalidade adotada pela Confederação específica, e pelo que dispuser este regulamento e no regulamento específico e técnico.

Art. 12. Para que as modalidades sejam realizadas no PARAJASC, são necessários a participação no evento de no mínimo 4 (QUATRO) municípios por segmento, modalidade e naipe.

Parágrafo único. Na modalidade de GOALBALL como caráter de fomento, terá o número mínimo de 3 (três) equipes nos naites masculino e feminino.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A estrutura organizacional do evento compõe-se de etapa classificatória quando necessária, e uma etapa estadual, que serão realizadas de acordo com o calendário oficial da Fesporte, homologado pelo CED.

Art. 14. A organização, em todas as suas etapas, será de acordo com o previsto neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico por Modalidade e no Caderno de Encargos.

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 15. Participarão da etapa estadual todos os Municípios inscritos no sistema online dentro do prazo estipulado em calendário da Fesporte.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 16. Somente poderão participar da competição a representação dos Municípios inscritos no sistema de cadastro oficial, dentro do prazo estipulado em calendário da Fesporte.

Art. 17. No PARAJASC cada município poderá inscrever até uma equipe por modalidade, naipe e segmento.

Art. 18. Os pedidos de desistência serão formulados por intermédio do Sistema de Cadastro oficial, dentro do prazo estabelecido em Calendário Oficial.

§ 1º. As desistências ocorridas fora do prazo estabelecido em calendário oficial serão encaminhadas ao TJD para apreciação, e as competições serão realizadas com as equipes confirmadas no congresso técnico, conforme quantitativo mínimo previsto no Art. 12;

§ 2º. Os casos de “WO” ocorridos serão encaminhados ao órgão competente do TJD, pelo Coordenador-Geral da competição, para o devido julgamento;

§ 3º. O “WO” a que se refere o § 3º ficará caracterizado depois de decorridos 15 (quinze) minutos do horário em que ocorrer a assinatura do técnico ou capitão da equipe presente na súmula do jogo.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA, TÉCNICO E DIRIGENTE

Art. 19. São condições fundamentais para que os atletas, técnicos e dirigentes participem do PARAJASC:

- I – estar devidamente inscrito no Evento, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Oficial da Fesporte;
- II – apresentar documento oficial, com foto, expedido por órgão oficial de identificação de forma física ou digital pelo aplicativo oficial do órgão emissor.
- III – não estar cumprindo pena administrativa aplicada pela Fesporte;
- IV – não estar cumprindo punição aplicada nos eventos da Fesporte, pelo TJD;
- V – passar pela classificação funcional estabelecida pela Fesporte.

Parágrafo único. Em caso de extravio do documento oficial, o atleta inscrito somente poderá competir se apresentar o boletim de ocorrência policial datado com até 7 dias de antecedência do evento e contar com autorização do Coordenador-Geral.

Art. 20. Para participar do PARAJASC, o atleta deverá estar residindo e domiciliado em Santa Catarina por no mínimo 2 anos.

Art. 21. Poderão participar os atletas nascidos até o ano de 2007, ressalvadas as disposições do regulamento específico em cada modalidade.

Parágrafo único. A inscrição de atleta menor de 18 anos será de inteira responsabilidade do município, e o dirigente municipal deverá manter em seu poder os documentos que o autorizem.

Art. 22. Poderão participar pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e visual conforme especificação abaixo:

Segmento	Laudo/classificação	
Cegos e baixa visão	Laudo médico oftalmológico e avaliação funcional *	
Deficiência auditiva - surdos	Laudo médico e/ou audiometria (cid 11)	
Deficiência intelectual	Intelectual	Relatório psicológico com teste validado atualizado assinado por um psicólogo
	Síndrome de Down	Cariótipo
	Transtorno do Espectro Autista	Relatório psicológico atualizado assinado por um psicólogo

Deficiência física	Classificação funcional
--------------------	-------------------------

I – o laudo médico será aceito apenas para efeito de comprovação do tipo de deficiência no ato da avaliação funcional ou classificação funcional;

II – de acordo com o Comitê Internacional de Desporto para Surdos – ICSD, acuidade auditiva deverá ser no mínimo de 55 decibéis em ambos os ouvidos;

III – o relatório Psicológico deverá ser preenchido, assinado por um psicólogo e enviado para à Fesporte para ser avaliado e validado pelos classificadores obrigatoriamente até 40 dias da data do evento de acordo com o calendário oficial da Fesporte, no endereço:

FESPORTE/GEREN/PARAJASC 2022

Rua: Comandante José Ricardo Nunes, 79

Bairro: Capoeiras – Florianópolis – SC

CEP: 88070-220.

a) a Banca Examinadora das deficiências Intelectual, Auditiva e Visual fará a expedição de um cartão que servirá como documento de classificação para competições no PARAJASC e PARAJESC. Ficando para uma nova avaliação da banca Examinadora no ano seguinte os atletas que tenham recebido na avaliação o termo reclassificação ou observação;

b) o atleta que estiver participando da competição pela primeira vez, não deverá preencher a coluna CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/AVALIAÇÃO FUNCIONAL, obrigatoriamente deverá passar pela avaliação dos CLASSIFICADORES de acordo com orientações da Fesporte em data e horário pré-definidos.

c) Os atletas participantes que possuem classificação Nacional ou Internacional comprovada através de registro ou documentos expedidos pelo CPB, Federação ou Confederação da respectiva modalidade estarão APTOS a participar da Competição, desde que comprovem junto a BANCA EXAMINADORA da respectiva deficiência na data, prazo e horário estipulados pela FESPORTE, onde será expedido o CARTÃO de CLASSIFICAÇÃO após análise da referida documentação.

Modelo de ficha de classificação oftalmológica.

Nome do atleta:
Idade:
Data do exame:
Nome da Unidade de Saúde:

Nome do médico:
Acuidade Visual:
Sem correção:
OD: _____
OE: _____
Com correção:
OD: _____
OE: _____
Os atletas deficientes visuais são divididos nas seguintes classes:
B1 - Desde a ausência total de percepção de luz em ambos os olhos até percepção luminosa sem a capacidade de reconhecimento da forma de uma mão, a qualquer distância.
B2 - Desde a capacidade de reconhecer a forma de uma mão até a acuidade de 2/60 e/ou um campo visual inferior a cinco graus.
B3 - Desde uma acuidade visual superior 2/60 até uma acuidade visual 6/60 e/ou campo visual superior a cinco graus e inferior a 20 graus.

B1 – Cego	Com ou sem percepção luminosa
B2 – Baixa Visão	AV = <2/60 ou CV = <5°
B3 – Baixa Visão	AV = entre 2/60 e 6/60 ou CV = entre 5° e 20°

Art. 23. O técnico, auxiliar técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta, massoterapeuta e massagista deverão apresentar cédula de identidade profissional original expedida pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único Todos os documentos que forem utilizados para identificação profissional junto à coordenação da modalidade não poderão estar com o prazo de validade vencido, o que impedirá a sua participação.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO DE ATLETA, TÉCNICO E DIRIGENTE

Art. 24. As inscrições de atletas, técnicos e dirigentes, nos eventos, serão de responsabilidade do dirigente municipal e será efetivada mediante apresentação da Relação Nominal.

§ 1º. A inscrição de atletas no evento terá validade até 31 de dezembro do ano em curso, desde que cumpridas às exigências deste Regulamento.

§ 2º. Os dirigentes deverão ter, no mínimo, 18 anos de idade ou emancipação devidamente comprovada.

§ 3º. A inscrição de técnicos e dirigentes pode ser feita em qualquer época.

Art. 25. O atleta poderá inscrever-se no evento somente por um município, podendo estar representando outro no PARAJESC.

§ 1º. O atleta que autorizar sua inscrição por duas ou mais representações municipais, no mesmo evento, terá sua inscrição cancelada e sua documentação será encaminhada ao TJD para julgamento.

§ 2º. No caso de um dos municípios envolvidos apresentarem documento de liberação do atleta, este passará a ter condições de participação, respeitando-se o prazo de início da modalidade, não havendo necessidade de apreciação do TJD.

Art. 26. Cada atleta poderá inscrever-se em apenas 1 (uma) modalidade.

Art. 27. Nas modalidades individuais e coletivas, o técnico responsável deverá preencher e entregar à mesa da coordenação da modalidade, a ficha técnica, contendo a relação nominal numerada dos atletas inscritos para a prova ou jogo, acompanhada dos respectivos documentos de identificação e Cartão para as Deficiências Auditiva e Intelectual confeccionados pelos Classificadores em vista da Classificação Funcional, trinta minutos antes do horário previsto na programação oficial.

§ 1º. Os documentos a que se refere este artigo deverão permanecer na mesa de coordenação de modalidade até o final do jogo ou prova, sendo devolvida logo após o término deste.

§ 2º. O atleta que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido pelo regulamento técnico de cada modalidade ficará impedido de participar do jogo ou prova em que está inscrito.

CAPÍTULO VIII - DA CIDADE-SEDE DA ETAPA ESTADUAL

Art. 28. A Etapa Estadual do PARAJASC realizar-se-á no mesmo município que sediou a etapa estadual dos JASC do ano anterior.

Art. 29. Para sediar o PARAJASC, o município deverá oferecer instalações e demais equipamentos de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

Art. 30. Até 90 (noventa) dias antes da realização da etapa estadual, a Fesporte, poderá realizar reunião com a CCO e inspecionará as instalações esportivas do município-sede. Caso seja constatada a impossibilidade de sua realização, a Fesporte tomará as providências necessárias, de acordo com o Caderno de Encargos, para que sejam dadas as devidas condições para a realização dos jogos ou para que sejam transferidos para outro município.

Art. 31. Em caso de desistência de sediar o evento, o prefeito do município-sede dos PARAJASC deverá comunicar o fato à Fesporte, por escrito, com, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência da data prevista para a abertura da competição, nos termos da Resolução vigente do CED.

Parágrafo único. O descumprimento desta formalidade poderá acarretar ao município-sede a suspensão de todas as modalidades que fazem parte do evento, mediante análise da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX - DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 32. Antecedendo o PARAJASC, os municípios participantes do evento, por intermédio de seus representantes, reunir-se-ão em Congresso Técnico, em data a ser definida pela Fesporte, com a seguinte ordem do dia:

- I – avisos de ordem geral e cronograma dos Congressos Técnicos específicos, das modalidades que os exigem;
- II – instruções específicas a cada modalidade;
- III – recebimento das relações definitivas por modalidade prova e segmentos;
- IV – sorteio dos municípios para composição dos grupos nas modalidades coletivas.

Art. 33. Os Congressos Técnicos serão presididos pelo Presidente da Fesporte, ou seu representante, cabendo-lhe designar 2 (dois) secretários.

Art. 34. Para participar dos Congressos Técnicos e ter direito a voto, os representantes dos municípios deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos prefeitos municipais ou responsáveis pelo órgão gerenciador do esporte municipal.

Art. 35. As deliberações do Congresso Técnico serão tomadas nominalmente e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, unicamente, o voto de desempate.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os municípios participantes e inscritos na modalidade em discussão.

Art. 36. Haverá congresso técnico específico por modalidade, para tratar de assuntos referentes à modalidade.

CAPÍTULO X - DOS CERIMONIAIS

Art. 37. Para o PARAJASC deverá ser organizado um cerimonial de abertura, organizado pela Comissão Central Organizadora e aprovado pela Coordenação Geral do evento, do qual deverão participar todas as delegações envolvidas.

§1º. Na cerimônia de abertura haverá:

- I – desfile ou formação das delegações;
- II – execução do Hino Nacional e hasteamento da Bandeira Nacional, bem como das bandeiras do Estado, do Município sede e da Fesporte;
- III – execução do Hino de Santa Catarina;
- IV – saudação do Presidente da Fesporte ou seu representante;
- V – saudação do Prefeito do município-sede ou seu representante;
- VI – entrada do fogo simbólico e acendimento da pira olímpica;
- VII – juramento do atleta (um lê e os demais repetem ao final: “Juro”): “Juro que venho participar dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina / competindo com lealdade e disciplina, / respeitando os seus regulamentos e os meus adversários, / para maior engrandecimento do esporte, / do meu Município e do Estado de Santa Catarina”;
- VIII – saudação e declaração de abertura dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina pelo Governador do Estado ou seu representante;
- IX – atividades culturais e festivas.

§2º. O tempo total de duração do cerimonial deverá ser de, no máximo, 1h.

§3º. A programação do Cerimonial de Abertura deverá ser apresentada e aprovada pelo do Presidente da Fesporte ou seu representante, o mestre de Cerimônia será escolhido pela Fesporte.

§4º. As instruções relativas às cerimônias serão complementadas por impressos a serem entregues aos representantes dos municípios, por ocasião do congresso técnico, e aos participantes no transcorrer do evento.

Art. 38. Para o encerramento do PARAJASC, a Comissão Central Organizadora deverá organizar o cerimonial de premiação e encerramento, em que serão entregues os troféus aos municípios vencedores.

Parágrafo único. Instruções complementares relativas aos cerimoniais serão fornecidas pela coordenação do evento.

CAPÍTULO XI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, TROFÉUS E MEDALHAS

Art. 39. Na Etapa Estadual a pontuação a ser utilizada para definição dos campeões por segmento e o campeão geral do evento, será conforme tabela abaixo:

1° Lugar	13 pontos
2° Lugar	8 pontos
3° Lugar	5 pontos
4° Lugar	3 pontos
5° Lugar	2 pontos
6° Lugar	1 ponto

Parágrafo único. Critério de desempate:

I - maior número de 1° lugares;

II - maior número de 2° lugares;

III - maior número de 3° lugares e assim sucessivamente.

Seção I - TROFÉUS

Art. 40. Campeão da modalidade em cada segmento e naipes: será considerado campeão o município que obtiver a maior pontuação oferecida pela modalidade. Para efeito de classificação final do segmento, serão atribuídos os pontos da tabela acima.

Art. 41. Campeão do segmento: será considerado campeão o município que obtiver a maior pontuação resultante da classificação final das modalidades. Para efeito de classificação final do campeão geral do evento serão atribuídos os pontos da tabela acima.

Art. 42. Campeão Geral do Evento: será considerado campeão geral do evento o município que obtiver a maior pontuação resultante da classificação final dos segmentos.

Seção II - MEDALHAS

Art. 43. Na etapa estadual a Fesporte premiará, com medalhas, aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, por segmentos e naipes, em todas as modalidades e provas.

Art. 44. O cerimonial de entrega das medalhas será efetuado no próprio local da competição ou local definido pela Coordenação Geral do PARAJASC, com os atletas devidamente uniformizados, após término de cada prova ou modalidade.

Parágrafo único. As equipes que não comparecerem ao cerimonial de premiação, por motivo justificável, receberá os prêmios após o término do evento, na sede da Fesporte ou outro local e data a ser marcada pela Coordenação de Premiação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 45. Não poderá disputar qualquer modalidade esportiva o município que não se apresentar no desfile de abertura dos Jogos, salvo em casos de impedimentos justificáveis devidamente comprovados junto à Coordenação Geral.

Art. 46. Ficará a critério da Coordenação Técnica dos jogos a elaboração da programação (datas, locais e horários) das competições na etapa estadual.

Art. 47. Em caso de interrupção de partida por fatores extra-quadra, quando não houver especificação nas regras da modalidade, a Comissão Técnica adotará os seguintes critérios:

a) Até 2 (duas) horas - a partida será reiniciada no mesmo local, mantendo-se o mesmo placar (set's, pontos, gols, cestas), tempo de jogo no momento da interrupção e mantendo-se as posições, este procedimento será utilizado nas partidas reiniciadas no mesmo dia.

b) De 2 (duas) a 4 (quatro) horas - a partida poderá ser reiniciada em local diferente, mantendo-se o mesmo placar (set's, pontos, gols, cestas), tempo de jogo no momento da interrupção e mantendo-se as posições, este procedimento será utilizado nas partidas reiniciadas no mesmo dia ou naquelas que forem transferidas para outro dia;

c) Mais de 4 (quatro) horas – Cabendo à Comissão Técnica determinar novo horário e local.

d) A partida paralisada deve ser concluída antes do início da próxima rodada.

Art. 48. Quanto ao Regulamento Técnico, a Fesporte, ouvida a Comissão Técnica, poderá modificá-lo, por Resolução, em cumprimento às alterações das regras oficiais, respeitando o início de cada etapa da competição e modalidade.

Art. 49. Quanto ao desempate entre 3 (três) ou mais equipes na fase, serão observados os critérios sempre em sequência, não podendo mudar de item, de acordo com o regulamento técnico de cada modalidade.

Art. 50. Nos jogos dos quais houver transmissão pela televisão, poderá haver uma interrupção de um minuto em cada tempo das disputas dos jogos coletivos.

Art. 51. Conforme determinação da Organização Mundial de Saúde, todo atleta que sofrer acidente sangrento deverá ser retirado imediatamente do jogo, não podendo retornar até que o ferimento seja estancado, devendo mudar o uniforme, se necessário.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao árbitro paralisar a partida e fazer cumprir o que determina o regulamento ou regra oficial.

Art. 52. Em caso de exclusão ou suspensão de equipe, serão desconsiderados todos os pontos dos confrontos realizados pela mesma, na fase ou grupo.

Art. 53. São de responsabilidade de cada município participante os equipamentos específicos, conforme a regra oficial de cada modalidade.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Caso os municípios-sede não possuam todos os locais de competições e alojamentos, poderão completar as instalações necessárias em outros municípios e que a distancia da sede não exceda a 30 km.

Art. 55. As comunicações oficiais da Coordenação Geral do PARAJASC serão feitas por nota publicada em Boletim Oficial, durante a realização de cada evento.

Parágrafo único. Os boletins serão numerados e as informações neles contidas poderão ser alteradas dia a dia, ficando válidas, as informações dos boletins mais atualizados. É de responsabilidade dos dirigentes municipais retirarem diariamente junto à secretaria geral do evento, o boletim do dia.

Art. 56. Nos eventos promovidos pelo Governo do Estado, os árbitros e coordenadores de modalidades serão designados pela Fesporte, que arcará com o pagamento da taxa de arbitragem, transporte e hospedagem.

Art. 57. Não serão permitidas bandas, fanfarras, instrumentos musicais, objetos de percussão ou som estridente no recinto das competições.

Art. 58. Durante a realização dos eventos promovidos pela Fesporte, o nome do Município é obrigatório nos uniformes das equipes.

§1º. É de competência exclusiva do coordenador da modalidade a quebra da obrigatoriedade do uso do nome do Município na camisa, quando houver coincidência de cor, não cabendo recurso quanto à decisão do coordenador.

§2º. No caso de o coordenador da modalidade considerar uma equipe sem condições, deverá impedi-la de participar da competição, dando-lhe o prazo de 15 minutos de tolerância para as devidas providências. Findo este prazo ficará caracterizada a ausência (WO).

§3º. A decisão do coordenador da modalidade, devidamente fundamentada, será encaminhada imediatamente à Comissão Disciplinar, para os devidos efeitos.

Art. 59. Os arquivos das competições realizadas ficarão em poder da Fesporte.

Art. 60. Eventualmente, as datas-limite de prazos, obrigações e encargos podem ser modificadas pela Fesporte, em decorrência do período marcado para as realizações do PARAJASC no decorrer do ano, visando adequá-las às necessidades das competições.

Art. 61. Em todos os eventos, nos impressos, placas, painéis e promoções esportivas, culturais e sociais deverão constar, além da logomarca do PARAJASC, as identificações do Governo do Estado, da Fesporte e da Prefeitura do município-sede em espaço semelhante.

§1º. O espaço destinado ao patrocinador, quando houver, dependerá do projeto de marketing de cada evento, aprovado pela Fesporte.

§2º. Os planos de divulgação e marketing do evento deverão ser definidos em conjunto entre a CCO e a Fesporte, sendo que a aprovação final compete à Fesporte, observando os critérios estabelecidos no Caderno de Encargos, inclusive as participações financeiras.

Art. 62. Cada município será representado por uma única delegação e poderá inscrever apenas uma equipe por naipe e segmento em cada modalidade.

Art. 63. Para participar dos eventos, as despesas das delegações com estadia, equipamentos, chuveiros, colchões, alimentação e o transporte correrão por conta dos municípios participantes.

Art. 64. O chefe da delegação deverá comunicar à CCO, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o dia e a hora em que a delegação chegará e também o dia e a hora que deixará o município, a fim de que seu alojamento seja vistoriado.

Parágrafo único. Todo e qualquer dano causado pela delegação nas instalações do município sede será de inteira responsabilidade da prefeitura municipal representada pela delegação que causou o dano.

Art. 65. A Fesporte, a sede dos eventos e os promotores do PARAJASC não se responsabilizarão por problemas de saúde e acidentes ocorridos ou ocasionados a atletas, técnicos, dirigentes ou a terceiros, antes, durante ou após a realização de cada um dos eventos.

Parágrafo único. O município inscrito será responsável pela segurança de sua delegação antes, durante e após a sua participação no evento, conforme o que prevê a Resolução nº 09/CED/2018, que obriga a apresentação de apólice de seguros até o prazo final das inscrições.

Art. 66. As competições serão realizadas de acordo com este Regulamento e o Regulamento Específico e Técnico do PARAJASC.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As modificações no Regulamento Geral serão aprovadas pelo CED, no ano anterior à data da realização do evento.

Parágrafo único. Eventualmente, por questões técnicas e de aprimoramento, poderão ser aprovadas alterações no Regulamento Geral, respeitando o prazo mínimo de trinta dias do início das competições de cada evento.

Art. 68. A interpretação deste Regulamento Geral (RG) e seu fiel cumprimento ficarão sob a responsabilidade da FESPORTE.

§ 1º As alterações do RG serão aprovadas pelo CED em reunião plenária específica para esta finalidade.

§ 2º As propostas de modificação deste RG poderão ser de iniciativa dos Municípios, entidades de administração desportiva regional ou nacional e conselheiros do CED, por escrito e enviadas à FESPORTE, até o dia 31 de outubro do ano em curso.

§ 3º A FESPORTE deverá encaminhar as propostas para serem protocoladas na Secretaria do CED até 30 (trinta) dias após a data final estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º Excepcionalmente, por motivo extraordinário e fundamentado, poderão ser aprovadas pelo CED alterações no RG fora do prazo legal estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 69. O município, ao se inscrever, automaticamente estará autorizando a Fesporte a utilizar as imagens produzidas durante a realização do evento, para fins de divulgação.

Parágrafo Único - Todo atleta e dirigente inscrito no JASTI concede autorização à Fesporte para utilizar sua imagem com fins de divulgação da entidade.

Art. 70. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Fesporte, ouvido o CED.

Art. 71. Este Regulamento Geral, elaborado pela Fesporte, com aprovação do CED, entra em vigor na data de sua publicação na íntegra na página da Fesporte e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

MARCELO MARCEL FRANCO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Fesporte, Designado

ANEXO ÚNICO

TÍTULO – DOS CERIMONIAIS

CAPÍTULO I – DO FOGO SIMBÓLICO

Art. 1º Anualmente, no período que antecede o início do PARAJASC, poderá ser realizado, na cidade de Chapecó ou cidade-sede do ano anterior, o cerimonial de acendimento do Fogo Simbólico que deverá ter os seguintes procedimentos:

I – hasteamento das bandeiras do Brasil, de Santa Catarina, do município e dos PARAJASC, sob a execução do hino nacional;

II – saudação do secretário municipal responsável pela área do esporte do município;

III – saudação do presidente da FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte;

IV – pronunciamento sobre o significado do Fogo Simbólico;

V – saudação do prefeito municipal da cidade-sede dos PARAJASC;

VI – saudação do prefeito municipal;

VII – solenidade de entrega da bandeira dos PARAJASC ao governador do estado, que entregará ao prefeito da cidade-sede dos PARAJASC;

VIII – solenidade de acendimento do Fogo Simbólico dos PARAJASC;

IX – entrega da tocha com o Fogo Simbólico pelo prefeito municipal ao prefeito municipal da cidade-sede dos PARAJASC para acendimento da pira olímpica.